



Tabela Salarial – 2024/2025 SINDESC - SINDIPAR

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de MAIO de 2024, ficam assim fixados:

A)	Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)	R\$ 1.798,00
B)	Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira	R\$ 1.798,00
C)	Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento	R\$ 1.798,00
D)	Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	R\$ 1.813,00
E)	Auxiliar de cobaloterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos	R\$ 1.949,00
E.1	Auxiliar de enfermagem	R\$ 1.944,00
F)	Técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas	R\$ 2.122,00
F2	Técnico de enfermagem ^[1] em hospitais e estabelecimentos de saúde privados que não recebem complementação financeira do Ministério da Saúde	R\$ 2.505,00
F3	Técnico de enfermagem ^[2] em hospitais e estabelecimentos de saúde filantrópicos ou privados que atendam mais que 60% SUS que recebem complementação financeira do Ministério da Saúde	R\$ 1.976,00
G)	Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico	R\$ 3.535,00
G1	Enfermeiro em hospitais e estabelecimentos de saúde privados que não recebem complementação financeira do Ministério da Saúde	R\$ 3.887,00
G2	Enfermeiro em hospitais e estabelecimentos de saúde filantrópicos ou privados que atendam mais que 60% SUS que recebem complementação financeira do Ministério da Saúde	R\$ 3.292,00

[1] Remuneração global, aplicável nos termos da cláusula oitava da Convenção Coletiva 2024/2026.

[2] Piso aplicável nos termos da cláusula oitava da Convenção Coletiva 2024/2026.

CORREÇÃO SALARIAL: Os salários superiores aos pisos serão reajustados em **3,23%** (três vírgula vinte e três por cento), sendo aplicável em 1º de maio de 2024.

PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS: As diferenças econômicas (pisos, diferenças salariais, remuneração global, vale benefícios e contribuições) poderão ser pagas até o quinto dia útil do mês de setembro de 2024.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Nos termos da CCT, a partir de 01/05/2024, será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais), sendo o reajuste de **4,47%** (quatro vírgula quarenta e sete por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores da categoria.

INSALUBRIDADE: A partir de 01/05/2024 a insalubridade será de **R\$ 292,80 (20%) e R\$ 585,60 (40%)**. A base de cálculo é de **R\$ 1.464,00**.

HOMOLOGAÇÃO: Conforme CCT – Todos os empregados associados ao SINDESC, independente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao sindicato laboral.

MENSALIDADE ASSOCIATIVA: Conforme CCT – As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)** na folha de pagamento dos empregados associados ao SINDESC.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme CCT – Segundo deliberação da assembleia geral dos trabalhadores, as empresas procederão os descontos nos salários de seus empregados, mensalmente, no importe de **1% (um por cento)** sobre o salário base do empregado, de todos os empregados a título de contribuição assistencial.

Ambos, **MENSALIDADE ASSOCIATIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, conforme estabelecido em CCT, devem ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, preferencialmente por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br – área empresas/ web pagamentos / empresa; sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador, ou mediante depósito ou transferência Bancária na conta do SINDESC - SANTANDER, Agência 2190, conta corrente 1300.6434-3, chave PIX 76.684.067/0001-54 (CNPJ SINDESC) ou Banco Itaú, Agência 8116, Conta Corrente 07179-9, chave PIX sindesc@sindescsaude.com.br, ou diretamente na sede do SINDESC.

***AUXÍLIO FUNERAL:** Conforme CCT, Este benefício é custeado mensalmente, compulsoriamente pelos EMPREGADORES, com o custeio mensal no valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por empregado em favor de todos os seus empregados membros da categoria, independentemente da modalidade de contratação.

****PLANO ODONTOLÓGICO:** Conforme CCT - Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente a **R\$ 20,94 (vinte reais e noventa e quatro centavos)** para titular e **R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos)** para dependente a título de auxílio odontológico. Fica estabelecida contribuição patronal auxiliar para a sustentação do plano odontológico, no importe de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos) por empregado aderente titular do plano a ser paga pelo empregador.

***Ambos os benefícios, **PLANO ODONTOLÓGICO E AUXÍLIO FUNERAL**, conforme estabelecido em CCT, devem ser pagos junto ao INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO – IPM, CNPJ: 13.749.580/0001-66. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, das seguintes formas: 1) **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do SINDESC OU Site IPM (www.instituto1demaio.com.br); 2) Depósito bancário através das opções - Banco Santander: Agência 2190, conta corrente 1300.6435-0, chave PIX 13.749.580/0001-66; Banco Itaú: Agência nº 9282, Conta Corrente nº 36445-5, chave PIX contato@instituto1demaio.com.br; 3) **DIRETAMENTE** na sede do SINDESC.

***ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTÍDIO DA CATEGORIA**, Nos termos do art. 611-A da CLT, em substituição ao estabelecido no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, caso a dispensa ocorra no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias contados da data de registro da CCT no Ministério do Trabalho.